



Câmara Municipal de Carmo da Mata

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 13/2023-CLJRF

Assunto: Projeto de Lei nº 1.787/2023.

Autoria: Vereador Walter Loriano de Oliveira;

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança Escolar no Município de Carmo da Mata/MG.

I. RELATÓRIO

A proposição em exame é de autoria do Vereador Walter Loriano de Oliveira e visa a criação de um programa municipal destinado a implementar ações com o objetivo de aumentar a segurança nas escolas.

Conforme dispõem o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, deve, portanto, este Projeto de Lei ser analisado pela presente Comissão em termos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e mérito, sendo o que se passa a fazer.

Para análise e estudo da situação tratada, fora convidada a representante da Secretaria Municipal de Educação, que ofereceu esclarecimentos sobre as ações já realizadas e em andamento no âmbito municipal.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analizando-se a proposição, no que concerne à matéria, apesar de adequada aos ditames constitucionais e legais na questão que trata da segurança no âmbito escolar, apresenta pontos considerados contrários à juridicidade, especialmente quando analisado no contexto do Município de Carmo da Mata.

Isto, porque, verificou-se que o município já segue diversas das diretrizes e objetivos propostos no Projeto de Lei, através da adesão ao Protocolo de Segurança Para as Instituições Escolares do Estado de Minas Gerais (disponível para acesso através do site www.educacao.mg.gov.br), que rege as medidas de segurança aplicáveis neste município, de modo a garantir a segurança de alunos, professores e colaboradores.

Ademais, fora lembrado a esta Comissão sobre o Programa de Rede de Proteção realizado em Carmo da Mata em parceria com a Polícia Militar e coordenado pelo Tenente Lima, o qual colabora, ainda mais, com a segurança escolar e com a aproximação das autoridades.

Ressalte-se que a questão tema principal se encontra na seara da saúde mental, e não no âmbito da educação. Desse modo, deve o Município atuar prioritariamente com a prevenção, juntamente com as famílias e a sociedade de uma maneira geral, com suporte psicológico, observação, escuta e apoio emocional das crianças e adolescentes. Pontos não abarcados pelo projeto analisado.

Tal prevenção não será alcançada colocando-se pessoas armadas nas portas das escolas, como proposto no projeto de lei, ou através de uma ordem de medo direcionado a alunos e pais e servidores da educação. Ainda mais em se considerando que o Município não possui, nem nunca possuiu, elevados índices de violência e criminalidade a justificar tal medida.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

III. CONCLUSÃO

Em conclusão, importante anotar que não apenas a constitucionalidade e a legalidade regem a atuação dos agentes públicos, de modo que devem se pautar igualmente na juridicidade.

Assim, pelo princípio da juridicidade, um novo referencial para a Administração Pública, esta deve submeter seus atos ao Direito como um todo, considerando sua razão de ser, e não extrair unicamente da Lei em sentido estrito a fonte legítima de validade de sua conduta.

Por essa razão e por todo o exposto acima, esta Comissão considera o presente projeto contrário à juridicidade no âmbito do Município de Carmo da Mata, especialmente diante dos preceitos já seguidos pela Secretaria Estadual de Educação para o tratamento do tema e pela realidade aqui vivenciada. Assim, apresenta parecer CONTRÁRIO a sua tramitação.

Por fim, encaminhe-se o Projeto em questão à Mesa Diretora para prosseguimento dos trâmites.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023.

Geraldo do Rosário Miranda

Vereador

Silvana Aparecida Barreto de Oliveira

Vereadora

Balduino Rezende Junior

Vereador